

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 03, de 17/04/48
(Remunerada pela Lei 29,
de 25/3/49)
OBS: Anotado nesta data,
na reorganização da le-
gislação municipal.
19/6/87

Archippo Franzaglia Jr.,
Diretor Legislativo.
Sueli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

16/4/50

LEI Nº 513, de 17 de abril de 1948.

O Prefeito do Município de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 14 de abril de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, anexa ao Matadouro Municipal, uma seção destinada ao abate de suínos, vitelos, caprinos, lanígeros, leitões, bovinos e aves.

§ único - São considerados vitelos, os bovinos, com peso inferior a 100 quilos.

Art. 2º - A concessão, para explorar esta seção, terá a duração de 5 (cinco) anos e será feita, mediante concorrência pública.

Art. 3º - O concessionário poderá exportar, diariamente, a carne dos animais especificados no art. 1º, desde que o município esteja completamente abastecido.

Art. 4º - O material e demais utensílios, tais como gancheiras ou rancheiras, carratilhas, auto-claves, caldeiras, balanças, etc., indispensáveis à execução do serviço, serão fornecidos, pelo concessionário, em quantidade suficiente para o bom andamento dos trabalhos.

§ único - Os utensílios mencionados, neste artigo, poderão ser utilizados, pela Prefeitura Municipal, durante a execução dos serviços normais de matança, passando, porém findo o prazo da concessão, à propriedade municipal.

Art. 5º - O concessionário fará a matança à noite, podendo, no entanto, a critério da Prefeitura Municipal e em caso de urgência, efetua-la durante o dia, porém sem prejuízo do serviço municipal do Matadouro.

Art. 6º - O concessionário obrigará-se a manter exclusivamente por sua conta e risco um veterinário indicado pela Prefeitura, ficando os funcionários e trabalhadores necessários para o serviço à escolha do concessionário.

Art. 7º - Para execução desse serviço serão estipuladas as tabelas previstas em lei.

Art. 8º - O concessionário obrigará-se a construir dentro da área do matadouro à, no local em que a Prefeitura, designar, um mangueirão coberto, cercado de tela, com capacidade de 2.000 animais vivos e dotado de água corrente, mangedouras, piso cimentado e todos os demais requisitos exigidos pela higiene.

21
[Handwritten signature]
§ único - As benfeitorias a que se refere este artigo, terminada a concessão, serão de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Terminado o prazo estipulado, no art. 2º, deverá haver nova concorrência pública, tendo preferência, em igualdade de condições, o concessionário que esteve em gozo da concessão.

Art. 10 - O concessionário responderá, pelas penalidades que forem aplicadas, em quaisquer casos, pelas repartições públicas.

Art. 11 - Os animais condenados, depois de sacrificados, bem como as vísceras não aproveitáveis deverão ser, a juízo da Prefeitura Municipal, imediatamente enterrados ou queimados em forno crematório.

Art. 12 - O concessionário não poderá transferir seus direitos contratuais a outrem, havendo nova concorrência, caso seja denunciado o contrato.

Art. 13 - A cobrança da taxa a que se refere o art. 7º será por meio de guias retiradas na Tesouraria da Prefeitura nos moldes observados por outras Repartições Municipais em idênticas condições.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, 17 de abril de 1948.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de abril de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.